

## **LEI MUNICIPAL Nº. 540, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado, do Município, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Bandeirantes do Tocantins.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação - CME, é órgão colegiado autônomo, de caráter normativo, deliberativo, consultivo, mobilizador, fiscalizador e de controle social da execução da política educacional no âmbito do Sistema Municipal de Educação e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, na forma do seu regimento interno aprovado em plenária e homologado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, observada a legislação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

##### **Seção I**

###### **Das Atribuições e Competências**

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Educação - CME compete:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em reunião plenária, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação;



(63) 3432-1196



Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins / Av. Homero de Oliveira Teixeira, CEP 77783-000



[www.bandeirantes.to.gov.br](http://www.bandeirantes.to.gov.br)

II - baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;

III - baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

IV - proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Educação, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

V - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

VI - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluem nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VII - determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da expectativa da comunidade;

VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX - deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI - participar da elaboração, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII - estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XIII - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XIV - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às



peculiaridades regionais, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

XV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XVI - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XVII - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação e suas alterações;

XVIII - aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Educação e suas reformulações;

XIX - estabelecer normas sobre validação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos edas aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns e do Sistema Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

XX - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XXI - estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda, conforme resolução vigente;

XXII - emitir pareceres sobre:

a) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

b) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

c) assuntos e questões de natureza educacional e de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo ou Legislativo Municipal ou entidades de âmbito municipal;

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Educação que lhe sejam submetidas;



(63) 3432-1196



Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins / Av. Homero de Oliveira Teixeira, CEP 77783-000



[www.bandeirantes.to.gov.br](http://www.bandeirantes.to.gov.br)

XXIII - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Educação, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar, do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXIV - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou inerentes a natureza de suas funções.

## Seção II

### Da Composição

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito, segundo indicações apresentadas pelas entidades e segmentos da sociedade, dentre pessoas com reconhecida formação pedagógica e/ou conhecimento da área educacional do Município, conforme segue:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante do Magistério Público Municipal - Educação Infantil;
- III - Um representante do Magistério Público Municipal - Ensino Fundamental;
- IV - Um representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- V - Um representante dos Servidores Públicos Municipais;
- VI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- VII - Um representante do Conselho do FUNDEB;
- VIII – Dois representantes do Poder Executivo Municipal.
- IX – Um membro do Conselho Tutelar;
- X – Um membro do SINTET.

**Art. 5º.** O mandato do conselheiro é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.



§ 1º. O primeiro mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Educação, nomeados nos termos desta lei, terá vigência até último dia útil do mês de junho de 2025.

§ 2º. O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre no último dia útil do mês de junho, ainda que, por retardamento da indicação, nomeação ou posse, venha a ter duração inferior a 4 (quatro) anos.

§ 3º. Ocorrendo a vacância de um dos membros titulares do Conselho, esta será preenchida pelo respectivo suplente, que completará o mandato do titular.

§ 4º. No caso de impedimento eventual do titular, o suplente participará da reunião com direito a voto.

§ 5º. Perderá o mandato, o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, computando-se, indistintamente, reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 6º. No caso de afastamento sem justificativa por prazo superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, o conselheiro titular será automaticamente afastado e o seu suplente assumirá a titularidade da representação.

§ 7º. É vedado o exercício da função de conselheiro por servidores contratados em caráter emergencial.

§ 7º. O voto de minerva é exclusivo do(a) Presidente.

**Art. 6º.** O exercício da função de conselheiro do CME não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Parágrafo único. O membro do CME que, expressamente autorizado pela autoridade competente, se ausentar do Município para comparecer a reuniões, encontros, seminários ou eventos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, fará jus a diária, transporte ou ajuda de custo, na forma como dispuser a lei que regulamenta o pagamento ou ressarcimento destas despesas.

### Seção III

#### Da Organização e Funcionamento

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhida dentre os membros que



(63) 3432-1196



[www.bandeirantes.to.gov.br](http://www.bandeirantes.to.gov.br)



Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins / Av. Homero de Oliveira Teixeira, CEP 77783-000

o compõem.

§ 1º. A eleição da Diretoria ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no mês de julho, sendo a convocação de eleição realizada pelo Prefeito Municipal, na portaria que nomear os membros do Conselho.

§ 2º. No caso de afastamento de um dos membros da Diretoria, a sua substituição será feita mediante nova eleição para completar o mandato em curso.

§ 3º. As atribuições e procedimentos da eleição constarão no Regimento Interno.

**Art. 8º.** O funcionamento do CME será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um) terço de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CME deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, garantindo assim sua publicidade.

**Art. 9º.** O CME contará com tantas comissões internas quantas forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino, de modo que cada representante titular deverá participar de, pelo menos, uma comissão.

**Art. 10.** O Regimento Interno do CME deverá ser elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei e aprovado em Reunião Ordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno também dependem de aprovação em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal assegurará a autonomia do Conselho Municipal de Educação, subsidiando-o com apoio técnico, monitoramento e formação,



(63) 3432-1196



[www.bandeirantes.to.gov.br](http://www.bandeirantes.to.gov.br)



Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins / Av. Homero de Oliveira Teixeira, CEP 77783-000

garantindo a esse colegiado recursos financeiros, espaço físico adequado e exclusivo, equipamentos e meios de transporte para desempenho de suas atividades externas e verificações periódicas na rede escolar.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o mínimo de 8 (oito) horas semanais de dedicação exclusiva de um Conselheiro ao CME, se este for professor ou servidor público municipal efetivo.

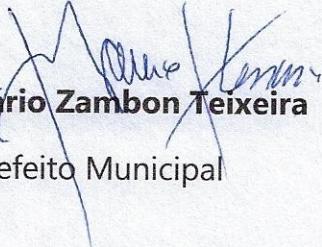
§ 2º. As despesas com a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação, correrão à conta de rubrica específica dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação com base nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 12.** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Bandeirantes do Tocantins.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

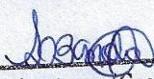
**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 05 dias do mês de abril de 2022.

  
José Mário Zambon Teixeira  
Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÃO

Certifica-se que foi publicado no mural  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - T  
em 05/04/2022, às 17:00  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - T

  
Assinatura/Carimbo